ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº E-012/2018

PROMOVENTE: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

25/05/2018

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM __/__/__ _____

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM __/__/__ _____

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM __/__/__ _____

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM __/__/__ _____

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2018

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 02/12/2018

APROVADO 2ª DISCUSSÃO 09/12/2018

13 X 0

REJEITADO __/__/__ RETIRADO __/__/__

SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM 11/12/18 OF 69/2018

SANÇÃO EM 21/12/18 LEI Nº 4536/18

VETO _____

PROMULGAÇÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº PLE 012/18
Fls 02
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Carlos [illegible] Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

MENSAGEM Nº 014 /2018.

Macaé, em 23 de agosto de 2018.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóvel de propriedade do Município de Macaé, observados os princípios da legalidade, moralidade e razoabilidade.

O Projeto de Lei ora apresentado, dispõe sobre a concessão de direito real de uso, de área do Município para a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, no local denominado "*Campus do Judiciário*", com o objetivo de proporcionar aquele órgão a possibilidade de edificação de sua sede nesta cidade.

Esclarecemos que o propósito maior na implementação dessa medida, é proporcionar à população macaense hipossuficiente, que utiliza os serviços prestados pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, mais conforto e comodidade em seu atendimento, assim como, auxiliar para que os profissionais que ali desempenham suas atividades tenham melhores condições de trabalho.

Por último, encaminhamos a essa Egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei, e considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público, solicitando que esta matéria seja apreciada e votada em regime de **URGÊNCIA**.

Ao ensejo, renovo votos de estima e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Gabriel Alegre Silva
Agente Legislativo
Matrícula: 3821-9
PROTOCOLO DA SECRETARIA 27/08/2018 15:29 00006610

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito

2ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 09/10/18
PRESIDENTE

1ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 02/10/2018
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
VEREADOR DR. EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
28/08/2018

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº PLE 012/18
Fls 03
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PROJETO DE LEI Nº 012 /2018.

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a Concessão de Direito Real de Uso, com imposição de encargos, em conformidade com o disposto nos artigos 27, 62, inciso V, e, 92, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Macaé, de uma área de 2.886,33m² (dois mil oitocentos e oitenta e seis metros e trinta e três centímetros quadrados), à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, mediante a celebração do devido instrumento legal, a ser firmado entre concedente e concessionário.

Parágrafo único. A área de propriedade do Município de Macaé, mencionada no *caput* deste artigo, tem as seguintes medidas e confrontações: 107,81m de frente com a Rua Projetada 3; de fundos com quem de direito; 27,30m do lado esquerdo com área concedida ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e, 7,57m do lado direito com área do Município, e, está localizada nas proximidades do Fórum Desembargador Ivair Nogueira Itagiba, na área destinada à construção do "Campus do Judiciário" no Município de Macaé, conforme planta baixa fornecida pela Secretaria Municipal Adjunta de Obras.

Art. 2º A Concessão de Direito Real de Uso a que se refere a presente Lei, terá prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 3º O concessionário terá o prazo de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por iguais períodos, mediante celebração de termo aditivo, a contar da data de publicação desta Lei, para edificar sua sede própria, sob pena de reversão da área ao patrimônio do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de agosto de 2018.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito

1ª APROVADO DISCUSSÃO EM 02/10/2018 PRESIDENTE

2ª APROVADO DISCUSSÃO EM 09/10/2018 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ EXPEDIENTE 28/08/2018

PROCESSO Nº PLE 012/18
Fls. 04
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leci[illegible] Oliveira
ASSINATURA
Assistente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, sobre o PROJETO DE _____ nº_____ de 2018.

Senhor Presidente,

Segue anexo parecer e voto

Nilton César Pereira Moreira
CESINHA
VEREADOR

Sala das Comissões, _____ de _____de 2018.

_____
Nilton César Pereira Moreira
Relator

2ª APROVADO DISCUSSÃO EM 02/10/2018
PRESIDENTE

Vereador	Cargo	Voto (de acordo/contrário)	Assinatura
Júlio César De Barros	Presidente	De acordo	Júlio César de Barros
Paulo Antunes	Titular	A FAVOR	Paulo Antunes Vereador
Welberth Rezende	Suplente		

2ª APROVADO DISCUSSÃO EM 02/10/2018

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
28/08/2018

Third Court of Appeals
Austin, Texas
Third Court of Appeals
Austin, Texas
Third Court of Appeals
Austin, Texas

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº PLE012/18
Fls 05
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Cecílio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Macaé/RJ, 30 de agosto de 2018.

REF.: PROJETO DE LEI Nº E- 012/2018

À Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (14/09/18), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único -*** *A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3336
Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

2ª APROVADO DISCUSSÃO EM 09/10/2018
PRESIDENTE

1ª APROVADO DISCUSSÃO EM 02/10/2018
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº PLE 01294/18
Fls. 06
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

Da Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação, sobre o PROJETO DE _____ nº_____ de 2018.

Senhor Presidente,

Parecer anexo.

Sala das Comissões, _____ de _____de 2018.

_____
Val Barbeiro
Relator

2ª APROVADO DISCUSSÃO EM 09/10/2018
PRESIDENTE

Vereador	Cargo	Voto (de acordo/contrário)	Assinatura
George Jardim	Presidente	De acordo	
Nilton César	Titular	De acordo	Nilton César Pereira Moreira CESINHA VEREADOR
Marcel Silvano	Suplente		

1ª APROVADO DISCUSSÃO EM 02/10/2018

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
28/08/2018

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº PLE 012/18
Fls 07
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leonardo Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5
ASSINATURA

Macaé/RJ, 17 de setembro de 2018.

REF.: PROJETO DE LEI Nº E- 012/2018

À Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (01/10/18), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único -*** *A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3336

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

APROVADO
EM 02/10/2018 DISCUSSÃO
PRESIDENTE

APROVADO
EM 09/10/2018 DISCUSSÃO
PRESIDENTE

PROCESSO Nº PLE012/18
Fls 08
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PARECER E VOTO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº E-012/2018 - NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

1ª APROVADO DISCUSSÃO EM 09/10/2018 PRESIDENTE

ASSUNTO: AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

2ª APROVADO DISCUSSÃO EM 09/10/2018 PRESIDENTE

1. RELATÓRIO:

O Ilmº. chefe do poder executivo encaminhou para votação em plenário desta Casa Legislativa, e por conseqüência para análise desta Comissão, em observância ao regimento Interno, o **PROJETO DE LEI Nº E-012/2017**, que visa autorizar a concessão de direito real de uso Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Câmara Municipal de Macaé EXPEDIENTE 28/08/2018

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do executivo, com objetivo de dar destinação social à área pública. A referida concessão de direito real de uso é instrumento jurídico que o Poder Público Municipal pode utilizar, disponibilizando a posse de bens públicos imóveis a terceiros, visando dar efetividade à sua competência de definição e implantação das políticas locais, quer neste Projeto de Lei apresenta-se em benefício à instituição religiosa, na forma da Lei.

Tal proposição veio para emissão de parecer deste relator da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, em obediência ao Regimento Interno desta casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, bem como de seu mérito.

PROCESSO Nº PLE 012/18
Fls 09
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

2. VOTO DO RELATOR:

O Poder Executivo Municipal, no exercício de suas atribuições, é competente para encaminhar matéria desta natureza (Projeto de Lei), conforme artigo 11, e, inciso I do artigo 92, ambos da Lei Orgânica do Município.

LOM

> Art. 11. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
> (...)
> IX – dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais;
> (...)
> Art. 92. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
> I - a iniciativa de leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica, Constituição Estadual e Constituição Federal;

1ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 02/10/2018
PRESIDENTE

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 09/10/2018
PRESIDENTE

Observa-se que o Projeto de Lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, encaminhada por mensagem nº 014/2018, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em seu teor, tudo em conformidade ao disposto no Regimento Interno desta casa Legislativa. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, contando com 04 (quatro) artigos devidamente identificados, não merecendo qualquer reparo.

Quanto à técnica legislativa, conforme acima exposto, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal, na forma do artigo 113 do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
08/10/2018

PROCESSO Nº PLE 012/18
Fls 10
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leonardo Oliveira
ASSINATURA
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Quanto ao mérito, efetivamente, trata-se de obrigação Legal, a ser cumprida para tal regulamentação, ressalvando observância quanto a constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, bem como os princípios fundamentais. Verifica-se que a matéria não apresenta afronta quanto aos aspectos constitucional, legal e de interesse público, das garantias fundamentais do trabalhador e da pessoa humana especialmente por não adentrar neste mérito

A Constituição Federal determinou que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público (inc. I do art.23).

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 02/10/2018
PRESIDENTE

A utilização do bem público tem instrumentos específicos, que são, a autorização, a permissão, a cessão a concessão de uso e a concessão de direito real de uso, sendo este último o instrumento passível para a disponibilização temporária à Concessionária.

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 09/10/2018
PRESIDENTE

A concessão de uso e de direito real de uso não são instrumentos precários, conferem direitos estáveis, perenes, que permitem a revogação por interesse público, ficando resguardado o direito à indenização do edificado. Diga-se que os dois institutos existem com características diversas.

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
08/10/2018

O art. 17, §2º da Lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de dispensa de licitação quando a concessão de direito real de uso se destina a outro órgão ou entidade da Administração.

Noutro norte, visto o teor da matéria apresentada, torna-se imprescindível que a mesma seja objeto de discussão em outras comissões temáticas desta Casa Legislativa. E neste sentido, sugiro a tramitação na comissão de Finança,

PROCESSO Nº PLE 012/18
Fls 11
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos [illegible] de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Orçamento, Planejamento e Tributação e Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, todas desta casa Legislativa.

Em face do exposto, observada sugestão de tramitação em outras comissões desta Casa, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pelo regular prosseguimento e sua consequente aprovação.

Sala das Comissões, 03 de agosto de 2018.

César Pereira Moreira
CESINHA
VEREADOR

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

1ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 02/10/2018
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
28/08/2018

2ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 09/10/2018
PRESIDENTE

PROCESSO Nº PLE 012/18
Fls. 12
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL NACIONAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011
GABINETE DO VEREADOR VAL BARBEIRO

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER: 012/2018

PROJETO DE LEI: N° E - 012/2018

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROMOVENTE: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei proposto pelo Chefe do Poder Executivo que visa conceder Direito Real de Uso a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro em área desapropriada no Bairro Virgem Santa.

Encontra-se anexoao respectivo projeto a Mensagem n° 014/2018 com a justificativa do Chefe do Executivo, bem como, parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça quanto aos aspectos jurídicos e constitucionais, técnicos legislativos e de mérito.

II – ANÁLISE

1ª APROVADO DISCUSSÃO EM 02/10/2018
PRESIDENTE

2ª APROVADO DISCUSSÃO EM 09/10/2018 13x0
PRESIDENTE

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada a esta Comissão, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 27, incisos I ao IV do Regimento Interno.

Considerando a autorização concedida ao Chefe do Poder Executivo no inciso VIII do artigo 92 da Lei Orgânica Municipal a proceder com a concessão de Direito Real de Uso, depois de ouvida a Câmara Municipal, não existe óbice ao prosseguimento da proposição.

Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Tel.: (22) 27967800 - Ramal 296 – Vereador Val Barbeiro
E-mail: valbarbeiro@cmmacaé.com.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
28/08/2018

PROCESSO Nº PLE 012/18
FLS. 13
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL NACIONAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011
GABINETE DO VEREADOR VAL BARBEIRO

III- VOTO

Tendo em vista os aspectos competentes a esta comissão, voto pela aprovação do Projeto de Lei N° E - 012/2018.

Sala das Comissões, 19 e setembro de 2018.

VEREADOR VAL BARBEIRO
VALDEMIR DA SILVA SOUZA

1ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 02/10/2018
PRESIDENTE

2ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 09/10/2018
13 x 3
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
08/08/2018

Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa
Macaé–RJ. CEP: 27.948-010
Tel.: (22) 27967800 - Ramal 296 – Vereador Val Barbeiro
E-mail: valbarbeiro@cmmacaé.com.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº PLE 012/18
Fls. 14
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos [illegible] de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Ofício nº 164/2018 DGAL

Macaé, 09 de outubro de 2018.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa, com a finalidade de encaminhar o Autógrafo do Projeto de Lei nº E-012/2018 aprovado por esta Casa Legislativa em 09 de outubro de 2018.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Eduardo

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Aluízio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº PLE 012/18
Fls. 15
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº E-012/2018

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** delibera e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a Concessão de Direito Real de Uso, com imposição de encargos, em conformidade com o disposto nos artigos 27, 62, inciso V, e, 92, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Macaé, de uma área de 2.886,33m2 (dois mil oitocentos e oitenta e seis metros e trinta e três centímetros quadrados), à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, mediante a celebração do devido instrumento legal, a ser firmado entre concedente e concessionário.

Parágrafo único. A área de propriedade do Município de Macaé, mencionada no caput deste artigo, tem as seguintes medidas e confrontações: 107,81m de frente com a Rua Projetada 3; de fundos com quem de direito; 27,30m do lado esquerdo com área concedida ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e, 7,57m do lado direito com área do Município, e, está localizada nas proximidades do Fórum Desembargador Ivair Nogueira Itagiba, na área destinada à construção do "Campus do Judiciário" no Município de Macaé, conforme planta baixa fornecida pela Secretaria Municipal Adjunta de Obras.

Art. 2° A Concessão de Direito Real de Uso a que se refere a presente Lei, terá prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 3° O concessionário terá o prazo de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por iguais períodos, mediante celebração de termo aditivo, a contar da data de publicação desta Lei, para edificar sua sede própria, sob pena de reversão da área ao patrimônio do Município.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 09 de outubro de 2018.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

WELBERTH PORTO DE REZENDE
1° SECRETÁRIO

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROCESSO Nº PLE 012/18
Fls 16
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

31/10/18

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.503/2018.

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a Concessão de Direito Real de Uso, com imposição de encargos, em conformidade com o disposto nos artigos 27, 62, inciso V, e, 92, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Macaé, de uma área de 2.886,33m² (dois mil oitocentos e oitenta e seis metros e trinta e três centímetros quadrados), à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, mediante a celebração do devido instrumento legal, a ser firmado entre concedente e concessionário.

Parágrafo único. A área de propriedade do Município de Macaé, mencionada no caput deste artigo, tem as seguintes medidas e confrontações: 107,81m de frente com a Rua Projetada 3; de fundos com quem de direito; 27,30m do lado esquerdo com área concedida ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e, 7,57m do lado direito com área do Município, e, está localizada nas proximidades do Fórum Desembargador Ivair Nogueira Itagiba, na área destinada à construção do "Campus do Judiciário" no Município de Macaé, conforme planta baixa fornecida pela Secretaria Municipal Adjunta de Obras.

Art. 2º A Concessão de Direito Real de Uso a que se refere a presente Lei, terá prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 3º O concessionário terá o prazo de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por iguais períodos, mediante celebração de termo aditivo, a contar da data de publicação desta Lei, para edificar sua sede própria, sob pena de reversão da área ao patrimônio do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de outubro de 2018.

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

Ed 4489

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
PUBLICADO EM 31.10.18
JORNAL O Diário
EDIÇÃO 4489